PROJETO DE LEI Nº 2937 **DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste faz saber, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Paragrafo ùnico no artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, da seguinte forma:

Artigo 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a indenização por execução de trabalho de campo.
Parágrafo único. No perímetro da área urbana fica autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, da seguinte forma:

Artigo 2º-A indenização por execução de trabalho de campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor, autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal e relatório da prestação dos serviços.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439863 e CRC: 84EC0B4E

MENSAGEM Nº 2738/2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2937 de 17 de novembro de 2022 que: **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 2937 de 24 de novembro de 2006, que estabrelece normas para a concessão de indenização por execução de trabalho de campo e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração justifica que objetivando melhor funcionamento e desenvolvimentos dos trabalhos prestados pelos servidores públicos na zona urbana e rural no âmbito deste município, é necessário alteração da Lei n° 1203 de 24 de novembro de 2006, para que seja autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados aos servidores públicos que prestarem serviços no perímetro da área urbana, da seguinte forma:

Acrescentado o Paragrafo ùnico no artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006:

> **Artigo 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a indenização por execução de trabalho de campo.**
>
> **Parágrafo único. No perímetro da área urbana fica autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados.**

E, também é necessário alterar a redação do *caput* do artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, com a exigência da apresentação do relatório de prestação dos serviços pelo servidor público antes da Secretaria realizar o pagamento da indenização, da seguinte forma:

ID: 439863 e CRC: 84EC0B4E

Artigo 2º-A indenização por execução de trabalho de campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor, autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal e relatório da prestação dos serviços.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 414/GP/Ouro Preto do Oeste – RO, **17 de novembro de 2022.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2937 de 17 de novembro de 2022, que: **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439863 e CRC: 84EC034E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2937**	**17/11/2022**

ID: **439464**
CRC: **8BECCB4E**
Processo: **1-3583/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/11/2022 10:18:50** Finalização: **17/11/2022 10:20:03**

Processo Documento

MD5: **FD449F28FDB340635F3D4072EE08EDA4**

SHA256: **2D93F2E7637E240ECA9D8F9563BB6560283BEA1415B60254C020486FB19B3191**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 2937

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 10:18:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/11/2022 10:18:50

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3583	17/11/2022	439763

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/11/2022 11:43:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439464 e o CRC 8BECCB4E.

ID: 439883 e CRC: D41D803A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3583/2022

Abertura: **10 de novembro de 2022 (quinta-feira) às 09:37:42 hs**

Interessado: **SEMAD**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMAD**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração da Lei nº 1203, de 24 de novembro de 2006

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	10/11/2022 11:48:45	16/11/2022 12:44:55
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/11/2022 12:45:38	17/11/2022 09:18:14

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3583	10/11/2022	1	2	435600
2	Memorando 457	10/11/2022	1	3	435604
3	Justificativa 24	10/11/2022	2	4	435660
4	Lei 1203/2006	10/11/2022	7	6	435718
5	Minuta de Projeto de Lei .	10/11/2022	2	13	435975
6	Despacho Integrado 1	10/11/2022	1	15	435992
7	Despacho Integrado 2	16/11/2022	1	16	438656
8	Parecer 681	17/11/2022	2	17	439441
9	Projeto de Lei 2937	17/11/2022	5	19	439464

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3583/2022

No dia 10 de novembro de 2022 às 09:37 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3583/2022 o presente processo, através de SEMAD, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Proposta de alteração da Lei nº 1203, de 24 de novembro de 2006
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva
SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**, **SEMAD**, em 10/11/2022 às 09:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **435600** e o código verificador **D42E4557**.

Referência: Processo nº 1-3583/2022. Docto ID: 435600 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 457/SEMAD/2022

Da (o): **SEMAD - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Ao: Exm° Sr. Prefeito Municipal.

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI 1203/2006

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Cumpre-nos solicitar à Vossa Senhoria, a viabilização da elaboração de Projeto de Lei, para alteração ao seu Artigo 1º, tais como ao Artigo 2º, tendo em vista a necessidade em adequar a mesma ao funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos prestados pelos servidores públicos na zona urbana e rural desta municipalidade.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/11/2022 às 12:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **435604** e o código verificador **986F863F**.

Referência: Processo nº 1-3583/2022. Docto ID: 435604 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A Semad, objetivando melhor funcionamento e desenvolvimentos dos trabalhos prestados pelos servidores públicos na zona urbana e rural no âmbito deste município, é necessário alteração da Lei n° 1203 de 24 de novembro de 2006, para que seja autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados aos servidores públicos que prestarem serviços no perímetro da área urbana.

Portanto, sugerimos que seja acrescentado o seguinte dispositivo no artigo 1º da Lei nº 1203/2006:

Artigo 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a indenização por execução de trabalho de campo.

Parágrafo único. No perímetro da área urbana fica autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados.

Artigo 2º-A indenização por execução de trabalho de campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor, autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal e relatório da prestação dos serviços.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**, **Assessor Esp. de Com. e Imprensa**, em 10/11/2022 às 10:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito**, **Assessor Especial da Administração Pública**, em 16/11/2022 às 12:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **435660** e o código verificador **5118ECCE**.

Referência: Processo nº 1-3583/2022. Docto ID: 435660 v1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 018
Protocolo

LEI Nº 1203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente, a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a Indenização por execução de trabalho de Campo.

Art. 2º A Indenização por execução de Trabalho de Campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas antecipadamente mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor e por autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal.

Art. 3º A proposta de concessão de indenização, conforme o modelo constante do anexo I, conterá:

a) Identificação do servidor – nome, matrícula, cargo, função ou emprego,
b) Deslocamentos – número de dias com hora de saída e de chegada diária;
c) Meio de transporte utilizado;
d) Número de Indenizações por Execução Trabalho de Campo e calculo do montante devido
e) Descrição sucinta do trabalho a ser executado;
f) Quitação do Credor, a ser firmada no ato da prestação de contas
g) Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente

ID: 439788 e CRC: 8898BD06

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 019
Protocolo

Art. 4º Somente será permitida a concessões de indenizações por trabalho de campo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º O pagamento das indenizações por execução trabalho de campo deverá ser junto ao órgão encarregado da tesouraria, preferencialmente em data anterior ao deslocamento

Art. 6º A comprovação da indenização por execução de trabalho de campo, será realizada mensalmente por relatório do titular da secretaria ou equivalente, onde constará nome do beneficiado, descrição sucinta das atividades desenvolvidas e número de dias trabalhados.

Art. 7º A inexistência da comprovação de que trata o artigo anterior, impede a concessão de novas indenizações.

Parágrafo único. A apresentação da comprovação, restabelece a autorização para novas concessões.

Art. 8º A reposição das importâncias correspondentes às indenizações por execução trabalho de campo , nos casos previstos nesta lei e dentro do exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento a conta bancária de origem, a reversão da respectiva dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A reposição será considerada como receita do município, quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 9º O serviço de contabilidade do respectivo órgão municipal, manterá planos de contas contábeis, com o objetivo de registrar as retiradas e prestações de contas de indenizações por execução trabalho de campo.

Art. 10. Será punido de acordo com o regime jurídico dos servidores públicos municipais, o servidor que indevidamente conceder ou receber de má fé indenizações por execução trabalho de campo, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando obrigado à reposição da importância correspondente.

ID: 439788 e CRC: 8898BD06

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 020
Protocolo

Art. 11. Os valores das indenizações por execução trabalho de campo, corresponderão ao número de UPFM fixado no anexo II desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de novembro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

ID: 439788 e CRC: 8[illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 021
Protocólo

LEI Nº 1203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

ANEXO I

PROPOSTA E CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

PROPONENTE:

Nome: _____

Cargo, Função ou Emprego: _____

PROPOSTA:

Nome: _____

Cargo, Função ou Emprego: Mat:

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário: _____

Carteira de identidade nº _____ Expedida por: _____

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

_____

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em _____ Chegada em _____ Nº de Dias ___

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEÍCULO MARCA	LOCALIDADE	
	DE	PARA

VALOR DAS INDENIZAÇÕES POR EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

Valor de Referência= R$

Nível Referente ou Equivalência _____ Percentual _____ R$ _____

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
		TOTAL R$	

Em _____

_____

ASSINATURA DO PROPONENTE

ID: 439788 e CRC: 8898B026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 022
Protocolo

ORDENADOR DA DESPESA

Pague(m)-se a(s) indenizações

Em _____/_____/_____

SETOR FINANCEIRO

RECIBO

Recebi a importância de R$_____)
pelo cheque nº _____

correspondente a indenização a que se refere o presente processo.

Em _____/_____/_____

_____
Assinatura do Proposto

ID: 439768 e CRC: B8A8D26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 461/06
Folha 023
Protocolo

ANEXO II

Indenização por execução de trabalho de campo	2.87 UPFM

ID: 439788 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**1203/2006**	**10/11/2022**

ID: **435718**
CRC: **E99A6F06**
Processo: **1-3583/2022**
Usuário: **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**
Criação: **10/11/2022 10:22:22** Finalização: **10/11/2022 10:23:55**

Processo

Documento

MD5: **9332708398968ACF9EDC94C7E55EC059**

SHA256: **C3E845747FD187902EC8AAF6CE5AAF922B16D11D9D0AA449C38CA21B2ABD5A6A**

Súmula/Objeto:
lei

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/11/2022 10:22:22

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	10/11/2022 10:22:22

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	Assessor Esp. de Com. e Imprensa	10/11/2022 10:27:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 435718 e o CRC E99A6F06.

ID: 435718 e CRC: E99A6F06

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n°

"ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUTAR TRABALHO DE CAMPO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Seja acrescentado o seguinte dispositivo no artigo 1º da Lei nº 1203/2006:

Artigo 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a indenização por execução de trabalho de campo.

Parágrafo único. No perímetro da área urbana fica autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados.

Artigo 2º-A indenização por execução de trabalho de campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor, autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal e relatório da prestação dos serviços.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, xx de xxxx de 2022.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito

ID: 439963 e CRC: 8951E6A2A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**.**	**10/11/2022**

ID: **435975**
CRC: **2957C421**
Processo: **1-3583/2022**
Usuário: **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**
Criação: **10/11/2022 11:35:08** Finalização: **10/11/2022 11:47:43**

Processo | Documento

MD5: **24D29D87D80D3E6B575CB10C00D514EA**

SHA256: **39FB9AEED898D9BD6AF04DE302C61A05F39129B4E193A666817D5384F6952E60**

Súmula/Objeto:

minuta de projeto de lei

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/11/2022 11:35:08

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	10/11/2022 11:35:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAD	10/11/2022 11:48:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 435975 e o CRC 2957C421.

ID: 435975 e CRC: 2957C421

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-3583/2022

Data/Hora: **10/11/2022 11:48:45**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente para conhecimento de documentação anexo, visto a alteração a Lei de n. 1203 de 24 de novembro de 2006 e da outras providencias. Estando o mesmo apto para prosseguir, favor encaminhar a P.J para a conclusão, através da MINUTA DE PROJETO, anexo ao ID 435975.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva**, **SEMAD**, em 10/11/2022 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **435992** e o código verificador **0C7F67D3**.

Referência: Processo nº 1-3583/2022. Docto ID: 435992 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-3583/2022

Data/Hora: **16/11/2022 12:45:38**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/11/2022 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **438656** e o código verificador **D5C24C24**.

Referência: Processo nº 1-3583/2022. Docto ID: 438656 v1

PARECER JURÍDICO Nº 681/2022

PROCESSO Nº 3583/2022
OBJETO: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 17.11.2022

Veio o presente processo para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo a acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 2937 de 24 de novembro de 2006, que "estabrelece normas para a concessão de indenização por execução de trabalho de campo e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Administração justifica que é necessário alteração da Lei n° 1203 de 24 de novembro de 2006, para que seja autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados aos servidores públicos que prestarem serviços no perímetro da área urbana, objetivando melhor funcionamento e desenvolvimentos dos trabalhos prestados pelos servidores públicos na zona urbana e rural no âmbito deste município. Sendo acrescentado o Paragrafo ùnico no artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006. E, também é necessário alterar a redação do *caput* do artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, com a exigência da apresentação do relatório de prestação dos serviços pelo servidor público antes da Secretaria realizar o pagamento da indenização.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora G. Município

ID: 439[illegible] e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**681**	**17/11/2022**

ID: **439441**
CRC: **6251D71F**
Processo: **1-3583/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/11/2022 10:09:13** Finalização: **17/11/2022 10:10:19**

Processo | Documento

MD5: **8BD300781C0B0ED4182306D547E41C7C**

SHA256: **EECEF8CF63DA21E4EABF47690C045AD00F12FAFB8BD25BCF98D247DC8D4096EF**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 681

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 10:09:13

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/11/2022 10:09:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	17/11/2022 10:18:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439441 e o CRC 6251D71F.

ID: 439441 e CRC: 6251D71F

PROJETO DE LEI Nº 2937 **DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município da Estancia Turística de Ouro Preto do Oeste faz saber, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Paragrafo ùnico no artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, da seguinte forma:

Artigo 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a indenização por execução de trabalho de campo.
Parágrafo único. No perímetro da área urbana fica autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, da seguinte forma:

Artigo 2º-A indenização por execução de trabalho de campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor, autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal e relatório da prestação dos serviços.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439863 e CRC: 8[illegible]

MENSAGEM Nº 2738/2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2937 de 17 de novembro de 2022 que: **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 2937 de 24 de novembro de 2006, que estabrelece normas para a concessão de indenização por execução de trabalho de campo e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração justifica que objetivando melhor funcionamento e desenvolvimentos dos trabalhos prestados pelos servidores públicos na zona urbana e rural no âmbito deste município, é necessário alteração da Lei n° 1203 de 24 de novembro de 2006, para que seja autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados aos servidores públicos que prestarem serviços no perímetro da área urbana, da seguinte forma:

Acrescentado o Paragrafo ùnico no artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006:

> **Artigo 1º - O servidor municipal ou a disposição de órgãos públicos do município, que se deslocar em caráter temporário e eventualmente a serviço da administração, da localidade onde presta serviço para fora da área urbana, porém, nos limites do município o servidor fará jus a indenização por execução de trabalho de campo.**
>
> **Parágrafo único. No perímetro da área urbana fica autorizado o pagamento da indenização por execução de trabalho de campo nos finais de semana e feriados.**

E, também é necessário alterar a redação do *caput* do artigo 1º da Lei nº 1203 de 24 de novembro de 2006, com a exigência da apresentação do relatório de prestação dos serviços pelo servidor público antes da Secretaria realizar o pagamento da indenização, da seguinte forma:

ID: 439863 e CRC: 84E30245

Artigo 2º-A indenização por execução de trabalho de campo será concedida por jornada de trabalho e serão pagas mediante requisição do Secretário ou titular da repartição a que pertence ou estiver lotado o servidor, autorização do ordenador de despesas do respectivo órgão municipal e relatório da prestação dos serviços.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 17 de novembro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 414/GP/Ouro Preto do Oeste – RO, **17 de novembro de 2022.**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2937 de 17 de novembro de 2022, que: **ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR EXECUÇAO DE TRABALHO DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 439863 e CRC: 84EE8024E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2937**	**17/11/2022**

ID: **439464**
CRC: **8BECCB4E**
Processo: **1-3583/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **17/11/2022 10:18:50** Finalização: **17/11/2022 10:20:03**

Processo | Documento

MD5: **FD449F28FDB340635F3D4072EE08EDA4**

SHA256: **2D93F2E7637E240ECA9D8F9563BB6560283BEA1415B60254C020486FB19B3191**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 2937

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 10:18:50

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/11/2022 10:18:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/11/2022 11:43:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439464 e o CRC 8BECCB4E.

ID: 439464 e CRC: 8BECCB4E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**3583**	**17/11/2022**

ID: **439763**
CRC: **887E3D2C**
Processo: **1-3583/2022**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **17/11/2022 11:52:05** Finalização: **17/11/2022 11:52:22**

Processo | Documento

MD5: **138948789916A51E5517FB8BD8246E4F**

SHA256: **F449A1E9C5019F10A55D55EB081C2D7E0411EAB8987DF8AB7B8E4082EAAA3345**

Súmula/Objeto:
Projeto de lei 2937

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 11:52:05

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	17/11/2022 11:52:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2937	17/11/2022	439464

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439763 e o CRC 887E3D2C.

ID: 439883 e CRC: D41D803A

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2937**	**17/11/2022**

ID: **439883**
CRC: **D41D803A**
Processo: **17-535/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **17/11/2022 12:34:06** Finalização: **17/11/2022 12:36:07**

Processo

Documento

MD5: **E550E6F344381A9545DC56453A32061E**

SHA256: **596E53FC166B453EC64B582D9F063FB94BC8DE395E7A392BABCF357205C192F7**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2937/22 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/11/2022 12:34:06

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	17/11/2022 12:34:06

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	17/11/2022 12:36:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 439883 e o CRC D41D803A.